

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2471/82

INTERESSADO: Luiz Carlos Rodrigues do Prado

ASSUNTO: Consulta sobre aproveitamento de estudos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE nº 200 /83 - CESG - Aprovado em 17/ 2/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. Luiz Carlos Rodrigues do Prado, RG 4.238.559, cursou, nos anos de 1972, 1973 e 1974, o Curso Técnico de Eletrônica, no Colégio "Lavoisier", nesta Capital. Recebeu, por haver concluído a 3a. série, o certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2. Freqüentou a 4a. série da Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica até 15 de abril de 1975, tendo desistido por "motivo de força maior".

1.3. Esclarece que, "posteriormente, trabalhou nesse ramo profissional, nas empresas: ASEA Elétrica, VARIG e Ericsson do Brasil". Esclarece, ainda, que, "atualmente, necessita completar o curso para receber o diploma de Técnico em Eletrônica, a fim de registrar-se no CREA, pois é exigido para boa continuidade de sua vida "profissional".

1.4. Prossegue o interessado: "desejando terminar o referido curso em uma escola da rede estadual, consulto esse Conselho sobre as providências que devo tomar para tanto". Junta, também, à petição, a programação do curso já cumprido, bem como a grade curricular da EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga", para devida comparação. Segue também declaração do Colégio "Lavoisier" e "Curriculum Vitae".

1.5. A seguir, consulta: "a) Precisa cursar novamente disciplinas da educação geral? b) Pode matricular-se em qualquer escola estadual que mantenha o curso em questão? c) As disciplinas que, porventura, lhe faltarem, devem ser cumpridas através de freqüência às aulas ou as que forem de educação geral podem ser estudadas comprovadamente através de trabalhos orientados pelos pro-

fessores? d) As horas (anos) de trabalho no ramo valem pelo estágio que a habilitação exige?"

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. A consulta ora apresentada à análise deste Conselho refere-se a aluno que concluiu a 3a. série do ensino de 2º grau, Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica, recebendo o competente certificado nesse nível de ensino, para fins de continuidade de estudos. Atualmente, já integrado na força de trabalho, tendo trabalhado na ASEA Elétrica, VARIG e Ericcson do Brasil, o interessado, desejando completar o referido curso e obter o diploma de Técnico em Eletrônica, " a fim de poder registrar-se no CREA", encaminha as seguintes consultas a este Conselho, às quais passamos a responder, uma a uma:

a) "Precisa cursar novamente as disciplinas da Educação Geral?"

\*Resposta:\_O interessado já cumpriu todas as exigências requeridas para a obtenção do certificado de conclusão da 3a. série do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos , portanto, nada deve, da parte de Educação Geral, para concluir o seu curso de Técnico em Eletrônica.Deverá aproveitar integralmente os estudos realizados, cursando apenas o que lhe faltar da parte de Formação Especial, para integralização do currículo exigido para a obtenção do diploma de Técnico em Eletrônica. A solicitação do interessado encontra amparo legal em orientação firmada por este Conselho em vários Pareceres, os quais acentuam o princípio do aproveitamento de estudos a todos os concluintes do ensino de 2º grau que retornam à Escola para cursar uma Habilitação Profissional, podendo estudar apenas as disciplinas correspondentes à parte de Formação Profissional. É exatamente este o caso ora em exame.

b) "Pode se matricular em qualquer escola estadual que mantenha o curso em questão?"

\*Resposta:\_Considerando a peculiaridade do caso em questão,em que lhe falta apenas o cumprimento do estágio profissional supervisionado e complementação da carga horária da parte de Formação Especial, seria mais adequado que o interessado concluísse o seu curso no próprio Colégio "Lavoisier". Entretanto, nada impede a sua matrícula em qualquer Escola Estadual que mantenha o curso - em questão; é claro, desde que haja disponibilidade de vagas.

c) "As disciplinas, que porventura lhe faltarem, devem ser cumpridas através de freqüência as aulas ou as que forem da Educação Geral podem ser estudadas comprovadamente através de trabalhos orientados pelos Professores?"

\*Resposta:-A resposta a segunda parte desta questão está prejudicada, uma vez que a análise do currículo cumprido pelo interessado no Colégio "Lavoisier", nos anos de 1972 a 1974, demonstra que o mesmo já fez jus ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, nos termos da Lei Federal nº 5692/71, faltando-lhe apenas o cumprimento do estágio profissional supervisionado e integralização dos mínimos profissionalizantes, para fazer jus ao diploma de Técnico em Eletrônica. O aluno deverá cumprir, integralmente, no que se refere aos mínimos profissionalizantes, a programação prevista pelo Colégio "Lavoisier" para a Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica ou da escola que vier a acolher a sua matrícula.

d) "As horas (anos) de trabalho no ramo valem pelo estágio que a habilitação exige?"

\*Resposta:-Este Conselho, em casos análogos, já se tem pronunciado favoravelmente ao aproveitamento do exercício profissional comprovado para fins de cumprimento de estágio profissional supervisionado, desde que essa equivalência seja rigorosamente verificada pela escola. Assim, na apreciação do Parecer - CEE 1533/79, o eminente Conselheiro Pe. Lionel Corbeil conclui - que "a comprovação, pelo aluno (...), de que ele exerce habilitações idênticas às do curso, deverá ser rigorosamente verificada pela escola quanto à equivalência de estágio, para que seja computado o tempo de trabalho. O supervisor de estágios deverá justificar, em ata própria, a computação do tempo de trabalho do estágio que ele julgar equivalente ao que deve ser contado para a respectiva Habilitação".

### 3. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, para que Luiz Carlos Rodrigues do Prado faça jus ao diploma de Técnico em Eletrônica, deverá matricular-se na 4a. série da referida Habilitação Profissional, no Colégio "Lavoisier" ou em qualquer outro estabelecimento

de ensino que mantenha a referida Habilitação Profissional; cumprir integralmente a parte de Formação Profissional exigida pela referida Habilitação e prevista no plano de curso da Escola que acolher a sua matrícula, com total aproveitamento de estudos da parte de Educação Geral, uma vez que já possui certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, nos termos da Lei Federal nº 5692/71. Deverá, também, cumprir o estágio profissional supervisionado exigido pela referida Habilitação, podendo, após análise pelo supervisor da escola, quanto à equivalência entre o mesmo e o trabalho comprovado pelo interessado na área específica, ter computado esse tempo de efetivo trabalho como equivalente ao Estágio exigido, no todo ou em parte.

CESG, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

R E L A T O R

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente